

LEI Nº 28/93

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
DO SUL, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1994, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Campina Grande do Sul, incluídos os Fundos instituídos e mantidos, pelo poder público;

II - Orçamento da Caixa de Seguridade dos Servidores.

Art. 2º A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária1.143.000.000,00
Receita Patrimonial1.002.000.000,00
Receita de Serviços10.000.000,00
Transferências Correntes6.650.000.000,00
Outras Receitas Correntes700.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital3.230.000.000,00

SUB TOTAL12.735.000.000,00

II - RECEITA DA CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES

RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições564.000.000,00
Receita Patrimonial660.000.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Alienação de Bens1.500.000.000,00

SUB TOTAL2.724.000.000,00

TOTAL DA RECEITA15.459.000.000,00

Art. 3º A Receita da Caixa de Seguridade dos Servidores, no montante de Cr\$ 2.724.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros reais) é decorrente do produto de contribuições dos servidores, dos inativos e pensionistas, da Contribuição Patronal do Município e do produto de aplicações financeiras desses recursos, demonstrado no item II do artigo anterior.

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação contida nos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a seguinte composição e desdobramento:

I - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal321.800.000,00

II - EXECUTIVO MUNICIPAL

Governo Municipal1.367.000.000,00

Divisão de Administração Finanças1.505.000.000,00

Divisão de Educ. Cultura e Esportes ..3.634.000.000,00

Divisão de Serviços Urbanos2.981.200.000,00

Divisão de Saúde Serviço Social996.000.000,00

Divisão Serviço Rodoviário e Obras ...1.930.000.000,00

SOMA DO EXECUTIVO12.413.200.000,00

III - DESPESA À CONTA DE RECURSOS DA CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES

Despesas de Custeio5.400.000,00

Transferências Correntes212.000.000,00

Investimentos1.000.000,00

Inversões Financeiras2.505.600.000,00

SOMA DAS DESPESAS DA CAIXA2.724.000.000,00

TOTAL DAS DESPESAS15.459.000.000,00

Art. 5º A despesa da Caixa de Seguridade dos Servidores, será realizada segundo a composição e desdobramento próprios, constante do correspondente orçamento anexo a esta Lei.

Art. 6º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, **Lei Orgânica** do Município e na Lei 4.320 de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da receita efetivamente arrecadada;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita para atender insuficiência da caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir as parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, de conformidade com o disposto no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 17 de dezembro de 1993.

Marco Antonio Caron
Prefeito Municipal